



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Licitação nº 001/2023 - Pregão Presencial Nº01/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança integrada, composto de vigilância ostensiva com um quantitativo de 72 (setenta e dois) homens e sistema de vigilância eletrônica com monitoramento remoto CFTV, composto por 90 (noventa) câmeras, conforme especificações contidas no Edital, além de uma sala de monitoramento composta por uma estação de visualização com vídeo wall, com 4 TVs full HD e uma estação de visualização simples para operação do sistema de CFTV, conforme especificações contidas no Edital. Os serviços serão prestados nas dependências e Anexos Administrativos deste Poder Legislativo.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024 (22.02.2024), reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe com o objetivo de proceder a análise das propostas comerciais e suas respectivas Planilhas.

Ao iniciar a sessão a Pregoeira fez os seguintes esclarecimentos e decidiu com a Equipe de Apoio:

1. Quanto ao item **9.2.3.** *“A empresa licitante deverá demonstrar, pormenorizadamente, através do preenchimento, em todos os seus campos, a composição do custo unitário de seus preços, onde deverão ser detalhados todos os custos com mão de obra, os encargos sociais estabelecidos pela Convenção Coletiva vigente, exceto aqueles que poderão ser devidamente comprovados através documentos comprobatórios inclusos no próprio envelope de proposta de preços (a exemplo do FAT x RAT), sob pena de inabilitação.”*
2. Quanto ao item **11.6.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que: **11.6.1.** *Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;*
3. Quanto ao item **13. DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1.1.** *A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar à proposta comercial, o catálogo técnico contendo todas as informações e características;*

CATEGORIA	VALOR SALÁRIO BASE EM R\$
VIGILANTE PATRIMONIAL	R\$ 1.484,28
AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA	R\$ 2.456,68

Ato contínuo, iniciaram a análise das propostas, o que efetivamente fizeram, seguindo a ordem abaixo, e suas respectivas conclusões seguindo as deliberações acima:

1- EMPRESA: VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

- Não apresentou as seguintes declarações, **(9.3.3.** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que dispõe de Aparelhamento, Equipamentos e Pessoal Técnicos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da Licitação, mediante modelo de declaração constante do Anexo III.) e **(9.3.4.** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que possuem veículo (s) comum com sistema de comunicação interrompida, conforme Art. 4º, IV, Portaria 18045/2023, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV.). Portanto, não estará apta a participar da sessão de lances conforme Itens **11.6.** e **11.6.1.** do Edital: **11.6.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que: **11.6.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;).

- Referente a análise das planilhas de custo, identificamos que na planilha de vigilante diurno o DSR Adicional Hora Noturno Reduzida e Intraornada, que não deveriam constar do montante do grupo A;
- Quanto ao **Rat X Fat**, a empresa fez seus cálculos com o custo de **3%**, entretanto, o documento apresentado pela empresa consta que o Rat X Fat, na verdade, é de **2,40%**;
- No que concerne a planilha de custos dos **vigilantes noturno**, insta salientar que o valor apresentado (R\$ 367,50) está equivocado;
- Quanto ao Agente de Segurança Pessoal Privado – ASPP, não apresentou planilha de cálculo do valor homem/hora;
- Quanto ao auxílio-doença constante na planilha de custo da referida empresa, é importante pontuar que houve um equívoco, visto que consta um valor 3x superior ao previsto.

2- EMPRESA: EXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA

- A empresa não apresentou o Item 13 do Termo de Referência (**13. DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1.1.** A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar à proposta comercial, o catálogo técnico contendo todas as informações e características);
- Na planilha de custo do ASPP, identificamos que o salário-base apresentado (R\$ 1.484,28) foi o de vigilante e não do profissional em questão, que seria Agente de Segurança Pessoal Privada (R\$ 2.456,68);
- Não apresentou as seguintes declarações, (**9.3.3.** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que dispõe de Aparelhamento, Equipamentos e Pessoal Técnicos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da Licitação, mediante modelo de declaração constante do Anexo III.) e (**9.3.4.** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que possuem veículo (s) comum com sistema de comunicação interrompida, conforme Art. 4º, IV, Portaria 18045/2023, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV). Portanto, não estará apta a participar da sessão de lances conforme Itens **11.6.** e **11.6.1.** do Edital: **11.6. (11.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que: 11.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;).**

3- EMPRESA: CONDAV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME

- A empresa não apresentou o Item 13 do Termo de Referência (**13. DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1.1.** A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar à proposta comercial, o catálogo técnico contendo todas as informações e características);
- De acordo com o item **9.2.3.** do Edital, a empresa licitante deverá demonstrar, pormenorizadamente, através do preenchimento, em todos os seus campos, a composição do custo unitário de seus preços, onde deverão ser detalhados todos os custos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, adicionais, uniformes, equipamentos e utensílios e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, inclusive todos os encargos decorrentes dos direitos previstos na convenção coletiva de trabalho, assim como, fazer a devida comprovação do RATxFAT aplicado em suas propostas, sob pena de desclassificação. Na planilha de custos a empresa em questão zerou o item de cota de aprendizagem, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, (R\$ 59,45), portanto, ensejando sua desclassificação conforme os seguintes itens **11.6.** Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que: **11.6.4.** Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4- EMPRESA: NC VIGILÂNCIA

- A empresa não apresentou o Item 13 do Termo de Referência (**13. DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1.1.** A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar à proposta comercial, o catálogo técnico contendo todas as informações e características;).

5- EMPRESA: MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA

- Observamos que o valor do salário-base do Agente de Segurança Pessoal Privado – ASPP – apresentado pela referida empresa (**R\$ 2.423,24**) está em desacordo com o que consta do último termo aditivo à convenção coletiva (**R\$ 2.456,68**).

6- EMPRESA: PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

- A planilha de custo referente ao Vigilante diurno, o valor apresentado no vale-transporte foi de **R\$ 3,94**, onde séria **R\$ 45,94**.

7- EMPRESA: REI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

- Apresentou proposta e planilha em conformidade ao que foi solicitado em edital.

CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, com base nas análises feitas pela Pregoeira da Assembleia Legislativa de Sergipe e sua equipe de apoio nas propostas apresentadas pelas empresas licitantes e planilhas de composição de custos, com base nas disposições editalícias, na convenção coletiva de trabalho e nas legislações vigentes decide:

1. Desclassificar as empresas VigSeg Vigilância e Segurança, Exseg Vigilância e Segurança Privada e Condav Vigilância e Segurança. Quanto as duas primeiras, não identificamos em sua documentação as declarações constantes dos itens **9.3.3** e **9.3.4** Edital, portanto, seguindo as disposições constantes do Edital, serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que: **11.6.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;). Assim sendo, a não apresentação das citadas declarações constitui vícios insanáveis, ensejando a desclassificação. Quanto a última empresa, em sua planilha de composição de custo percebemos que fora zerado a cota aprendizagem, prevista na Convenção coletiva de trabalho. Destarte, por ser um requisito que deve ser seguido pelas empresas do ramo não deveria ser zerado, conforme previa o Edital nos seguintes itens: **11.6.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que: **11.6.4.** Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, assim deverá ser desclassificada;
2. Quanto as demais empresas, após análise feita nas planilhas, foram encontrados erros, porém, seguindo as disposições do Tribunal de Contas da União, em seu *Acórdão 1811/2014-TCU-Plenário*, poderão ser sanados. Segundo o Egrégio Tribunal de Contas do nosso país: *Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado*);
3. Quanto a não apresentação de catálogos por parte das empresas, é necessário pontuar que também não ensejaria a desclassificação, isso porque o Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário, garante não apenas a possibilidade, com atribui o dever da Administração de realizar dili-



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gências junto aos licitantes para a devida correção de tais falhas, desde que, não seja majorado o valor global proposto inicialmente.

Diante da análise e conclusão acima, ficam **CLASSIFICADAS AS SEGUINTE EMPRESAS:**

Nº DE ORDEM	EMPRESA	VALOR MENSAL PROPOSTA
1º	REI SEGURANÇA PATRIMONIAL	R\$ 5.673.247,64
2º	MULTSEG SISTEMA DE SEGURANÇA	R\$ 5.725.200,90
3º	NC VIGILÂNCIA LTDA	R\$ 5.940.133,68
4º	PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$ 5.942.555,37

Fica mantida a data de reabertura do certame **para o dia 23 de fevereiro, às 8h00min**, a fim de dar seguimento as demais fases do processo licitatório.

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2024.


JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA
PREGOEIRA


ADRIANA DA SILVA SANTOS
EQUIPE DE APOIO


TERESA VIRGÍNIA VALENÇA TELES DE MENEZES
EQUIPE DE APOIO